



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14733/12

Objeto: Aposentadoria – Verificação de cumprimento de resolução

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessado (a): Maria de Fátima Soares da Silva

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Resolução cumprida. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02193/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14733/12 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00013/15, referente à Aposentadoria Voluntária concedida à servidora Maria de Fátima Soares da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA *DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. julgar cumprida a referida Resolução;
2. julgar legal e conceder registro ao referido ato de aposentadoria.
3. determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de agosto de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14733/12

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 14733/12 refere-se à análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Maria de Fátima Soares da Silva, matrícula n.º 12.064-2, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00013/15.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório as fls. 66/67, concluindo que se fazia necessária notificação da autoridade responsável para apresentasse a certidão de tempo de efetivo exercício nas funções do magistério.

Notificado, o responsável, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, veio aos autos apresentar defesa conforme fls. 72/74. A Auditoria analisou a defesa e pugnou por nova notificação à autoridade responsável, por não ter sido encaminhada a documentação reclamada.

Na sessão de 03 de fevereiro de 2015, através da Resolução RC2 TC 00013/15, a 2ª Câmara Deliberativa assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa encaminhasse a documentação faltosa, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

A Autarquia Previdenciária apresentou o Cumprimento de Decisão (fl. 99), colacionando a Certidão que comprova os mais de 25 (vinte e cinco) anos de magistério da ex-servidora. O Órgão de Instrução conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 510/2012, fl. 61.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se que foi atendida a exigência desta Corte de Contas quanto ao envio da documentação reclamada.

Ante o exposto, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. julgue cumprida a Resolução RC2 TC 00013/15;
2. julgue legal e conceda registro ao referido ato de aposentadoria.
3. determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 13:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2016 às 09:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO